



LEI N° 4.002 DE 24 DE junho DE 1985

Denomina de Leda Santos Unidade Escolar e dá outras providências.

PUBLICADO	
Diário Oficial n.º	<u>115</u>
Data:	<u>29/06/85</u>
Mortilo	
Ass. do responsável	

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de Leda Santos a Unidade Escolar recentemente construída pelo Governo do Estado, na cidade de Francisco Santos, neste Estado.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 24 de junho de 1985.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO



LEI N° 4.002 DE 24 DE junho DE 1985

Denomina de Leda Santos Unidade Escolar e dá outras providências.

PUBLICADO	
Diário Oficial n.º	115
Data:	29/06/85
Portaria	
Ass. do responsável	

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de Leda Santos a Unidade Escolar recentemente construída pelo Governo do Estado, na cidade de Francisco Santos, neste Estado.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 24 de junho de 1985.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO